Tribunal de Contas do Estado do Acre

Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

ACÓRDÃO Nº 8.378

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 7.548.1998-00-TCE (C/ 02 Anexos e Processo

nº 7.549.1998-98-TCE - Apenso)

ASSUNTO: Prestação de Contas da Companhia de Eletricidade do

Estado do Acre – ELETROACRE, exercício de 1991.

RESPONSÁVEL: Senhor Ismael da Cunha Neto

RELATORA: Conselheira Naluh Maria Lima Gouveia dos Santos

Prestação de Contas. Companhia de Eletricidade do Estado do Acre – ELETROACRE. Iliquidáveis. Trancamento. Arquivamento. Conhecimento à Corregedoria da Corte do lapso temporal decorrido na tramitação deste processo.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, **por maioria**, nos termos do voto do Conselheiro José Augusto Araújo de Faria:

- 1) trancar, por serem iliquidáveis, as contas da Companhia de Eletricidade do Estado do Acre ELETROACRE, exercício de 1991, de responsabilidade do Senhor Ismael da Cunha Neto, Diretor-Presidente à época, com fulcro nos arts. 55 e 56 da Lei Orgânica deste Tribunal, e arquivar o presente feito; e 2) dar conhecimento à Corregedoria da Corte do Iapso temporal decorrido na tramitação deste processo." Vencida a Conselheira-Relatora, que votou: 1) pela emissão de acórdão considerando irregular a Prestação de Contas da Companhia de Eletricidade do Estado do Acre ELETROACRE, exercício de 1991, de responsabilidade do Senhor Ismael da Cunha Neto, Diretor-Presidente à época; 2) pela condenação do gestor à devolução de R\$ 12.139.851,12 (doze milhões, cento e trinta e nove mil, oitocentos e cinquenta e um reais e doze centavos), em favor do Tesouro Estadual, no prazo de trinta dias, de tudo dando ciência a este Tribunal, cujo inadimplemento ensejará a cobrança pela via judicial, nos termos dos arts. 23, III, e 63, II, da LCE nº 38/93;
- 3) pelo encaminhamento do feito à Corregedoria em razão do lapso temporal ocorrido nos autos; 4) pela cientificação ao atual gestor da Companhia de Eletricidade do Acre ELETROACRE sobre o apurado no feito, bem como ao Tribunal de Contas da União (em razão da sua federalização); 5) pelo encaminhamento de cópia dos autos para o Ministério Público Estadual para conhecimento e adoção de medidas que entender necessárias, conforme legislação em vigor; 6) pela comunicação ao Governador do Estado para que tome conhecimento deste feito, em virtude da Procuradoria Geral do Estado PGE/AC, não ter tomado nenhuma providência judicial acerca do feito, à época; e 7) pelo

Av. Ceará, 2994, *Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.:* 69.907-000 Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br



Tribunal de Contas do Estado do Acre

Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

encaminhamento ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Acre – ALEAC e ao Coordenador da Bancada federal em Brasília, Dep.

(A C Ó R D Ã O Nº 8.378 –FL. 02)

Fed. Taumaturgo Lima, extensivo aos demais Membros da Bancada sobre o resultado desta decisão. O Conselheiro Antônio Jorge Malheiro julgou-se impedido para participar no julgamento deste processo (art. 51, IV, do RITCE/AC c/c o art. 134 do CPC). Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Valmir Gomes Ribeiro – Presidente da Corte e Antonio Cristovão Correia de Messias.-

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco – Acre, 15 de agosto de 2013

> Conselheiro RONALD POLANCO RIBEIRO Presidente em exercício do TCE/AC

Conselheiro JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA Voto Vendedor

Conselheira NALUH MARIA LIMA GOUVEIA DOS SANTOS
Relatora

Fui presente:

JOÃO IZIDRO DE MELO NETO
Procurador-Chefe do MPC/TCE/ACRE